

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria nº 2.226 de 18/09/2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 18/11/2009, que aprovou os Projetos de Captação de Recursos junto ao FNS/MS “ad referendum” parecer favorável da área técnica da Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA).

- Considerando que a área técnica da SESPA manifestou-se favorável à proposta de nº 051930570001/1004/PACI - Projeto de Construção de Unidade Básica de Saúde – porte I, proposto pelo município de Paragominas.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Construção da Unidade Básica de Saúde – porte I, no Bairro Juscelino Kubitschek, do município de Paragominas (proposta nº 051930570001/1004- PACI).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 09 de junho de 2011.

Hélio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria nº 957, de 15/05/2008 que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

- Considerando a Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia;

- Considerando relatório de Vistoria Técnica realizado pela Divisão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Belém que manifesta parecer favorável ao credenciamento do Centro Especializado em Olhos Ltda, junto ao SUS, como Unidade de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, conforme ANEXO III da Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 16/02/2011.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a solicitação de credenciamento, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde) do Centro Especializado em Olhos Ltda., CNES 5022517 no Município de Belém, como Unidade de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 09 de junho de 2011.

Hélio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO CIB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251377

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria nº 4.217, de 28/12/2010 que aprova

as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 1.044 de 05/05/2010, que aprova a sétima edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no ano de 2010;

- Considerando a aprovação “ad referendum” da pactuação da Assistência Farmacêutica Básica, para o ano de 2011.

Resolve:

Art.1º - Atualizar o Elenco de Referência de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Pará, para o ano de 2011, constante do anexo I desta Resolução.

Art.2º - Estabelecer os valores de contrapartida do Incentivo do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de responsabilidade das 03 (três) esferas de governo, que será composto pelos seguintes valores per captas:

1. Governo Federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por hab/ano;
2. Governo Estadual: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) hab/ano;
3. Governo Municipal: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) hab/ano.

§1º - A partir de janeiro de 2011 o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, referente à contrapartida estadual destinada à aquisição de insumos para pacientes diabéticos será repassado fundo a fundo aos municípios; portanto, a execução deste componente será descentralizada sendo a aquisição e dispensação de tiras reagentes, lancetas e seringas de responsabilidade dos municípios.

§2º - Os recursos financeiros destinados ao financiamento dos insumos para o controle do Diabetes Mellitus não poderão ser movimentados na conta do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

§3º - O município deve informar ao COSEMS o número da conta corrente, agência e nome do banco na qual será depositada a contrapartida estadual de insumos, que deve ser diferente da conta na qual é depositada a contrapartida estadual de medicamentos.

Art. 3º- Definir que as Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos 143 (cento e quarenta e três) municípios, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios; portanto, a execução deste Componente é descentralizada sendo a aquisição e dispensação de medicamentos e insumos para pacientes diabéticos de responsabilidade dos municípios.

§ 1º - O Recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica deverá ser destinado à aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na atenção básica em saúde e àqueles relacionados aos agravos de maior prevalência, programas de saúde específicos tais como Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - AIDPI, saúde mental, hipertensão, diabetes, asma, rinite, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras no âmbito da Atenção Básica.

§ 2º - O recurso da contrapartida federal deverá ser destinado ao custeio de medicamento do elenco de referencia anexo I, incluindo fitoterápicos e homeopáticos, aquisição de medicamentos para atendimento da linha de cuidado do componente especializado da Assistência Farmacêutica, conforme critério estabelecido nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT/MS e do Programa Nacional de Suplementação de Ferro e custeio de medicamentos inseridos no elenco de referencia municipal, mesmo que não contemplados no elenco de referencia estadual, desde que presentes na RENAME vigente, e de uso na Atenção básica, e não financiados nos demais recursos componentes da Assistência Farmacêutica.

§ 3º - O recurso da contrapartida estadual e municipal poderá ser utilizado para custeio de todos os medicamentos passíveis de comprar com recurso

federal e as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estadual e municipais definidos no art. 2º desta Resolução, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Art. 4º - Instituir como instrumento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Assistência Farmacêutica Básica pelos municípios o Relatório Semestral de Prestação de Contas da Assistência Farmacêutica Básica (Anexo III).

§ 1º - O Relatório de prestação de contas deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado Saúde Pública/ Diretoria Técnica/Coordenação Estadual de Assistência Farmacêutica até o dia 31 de março de 2011.

§ 2º - O município que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido terá o repasse do recurso suspenso.

Art. 5º - Definir 03 (três) indicadores para acompanhamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

a) Presença de Farmacêutico exclusivo na Assistência Farmacêutica – AF.

b) Existência de Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

c) Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT em atividade. Parágrafo único - inicialmente, os indicadores serão obrigatórios aos municípios com população acima de 80.000 habitantes.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB nº 07, de 29/01/2010. Belém, 27 de junho de 2011.

Hélio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

Res. 78 de 27/06/2011 -Anexo I - Elenco de Referencia da Assistencia Farmacêutica Básica 2011

| Ítem | Descrição |
|------|--|
| 1 | Acetazolamida 250mg comprimido |
| 2 | Aciclovir 200mg comprimido |
| 3 | Acido Acetilsalicílico 100mg comprimido |
| 4 | Ácido Fólico 5 mg comprimido |
| 5 | Ácido Salicílico 5% pomada (FN) |
| 6 | Água para injeção |
| 7 | Albendazol 400 mg comprimido mastigável |
| 8 | Albendazol 40mg/ml susp oral |
| 9 | Alendronato de sódio 10 mg comprimido |
| 10 | Alendronato de sódio 70mg comprimido |
| 11 | Alopurinol 100mg comprimido |
| 12 | Amiodarona 200mg comprimido |
| 13 | Amoxicilina + clavulanato de potassio suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/dl |
| 14 | Amoxicilina + clavulanato de potassio comprimido 500 mg + 125 mg |
| 15 | Amoxicilina 250 mg Suspensão 150ml |
| 16 | Amoxicilina 500 mg capsula |